



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SERRA - E. SANTO

Of. N.º

LEI nº 377

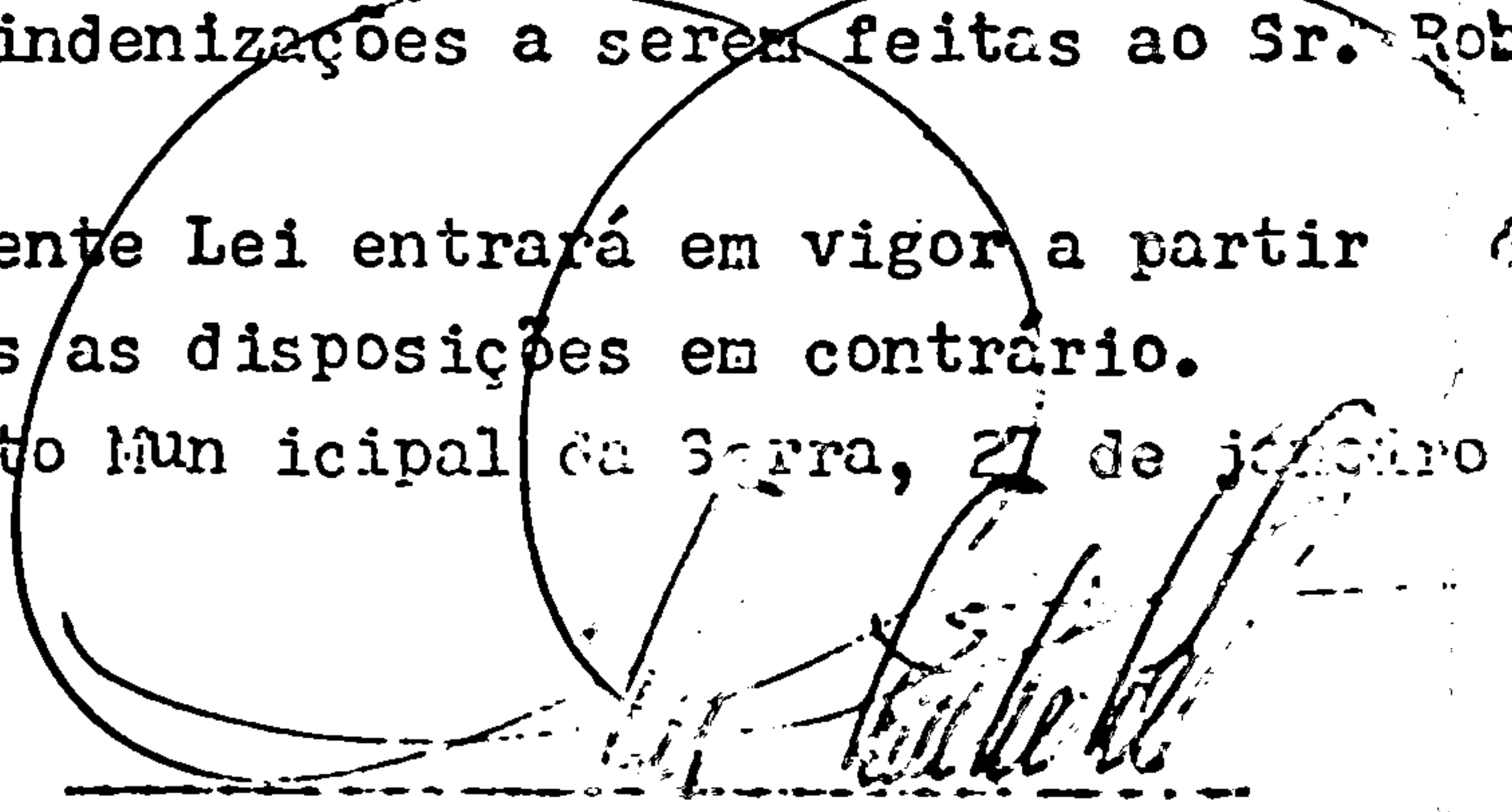
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica sem qualquer efeito a rua que corresponde à Quadra "U", onde estão situados os lotes de 1 a 7 e a artéria da quadra "V", uma vez que, sendo adquiridos os lotes constantes da Quadra "V" pelo Sr. Pedro Marchetti para o aumento do Posto Serrano, com planificação de Obras como sejam: lavadores, Hotel e outras obras cuja construção beneficiará esta Sede Municipal, e, tendo em vista que o cancelamento da citada artéria em nada prejudica o acesso público e bem assim o plano de urbanização, uma vez que já é de propriedade do sr. Pedro Marchetti toda a área da Quadra "U";

Artigo 2º - Não caberá ao Poder Público Municipal qualquer despesa ou indenização, sendo que o cancelamento na condição de preceito legal passará ao domínio do Sr. Robson Leão Castelo e para a complementação da conclusão dos entendimentos, conforme expedientes, caberá ao Sr. Pedro Marchetti as indenizações a serem feitas ao Sr. Robson Leão Castelo.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, 21 de janeiro de 1973


ERYX GUIMARÃES
Prefeito Municipal